

INFORMATIVO

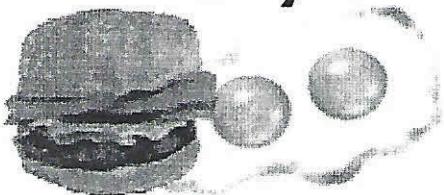
SINDEHOTÉIS

Sindicato dos Empregados dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e região

MAIO/2005

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ALIMENTAÇÃO ADEQUADA: CUSTO OU INVESTIMENTO?



Esta é uma pergunta que muitos fazem quando analisam a questão relativa aos benefícios destinados pelas empresas aos seus trabalhadores.

Muitos empresários ainda não conseguem vislumbrar os efeitos positivos, notadamente em termos de implemento da produtividade e motivação, de uma adequada política de recursos humanos. Um trabalhador bem alimentado produz

mais e melhor.

Estudos realizados pela FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura), e OIT (Organização Internacional de Trabalho) e OMS (Organização Mundial da Saúde) indicaram que para cada aumento de 1% das calorias disponíveis por pessoa, correspondem um aumento de 2,27% na produtividade.

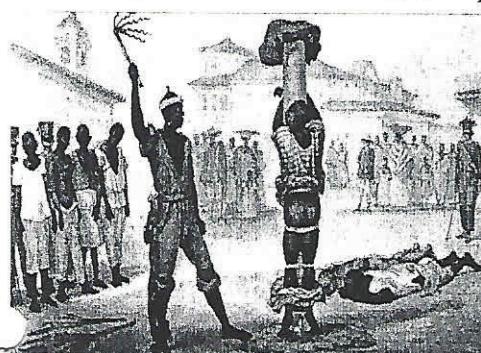
A promoção da Saúde no Trabalho tem como objetivo proporcionar bem-estar aos trabalhadores, demonstrado em estudos científicos, a existência de vantagens em torno no aumento da produtividade, a redução de gastos

com problemas de Saúde e a melhora da imagem da empresa.

Lamentavelmente, muitas empresas de nossa região não estão nem um pouco preocupado com a saúde, a segurança e o bem estar de seus trabalhadores, e muito menos, com o que seus empregados estão comendo. Em muitos casos, o almoço dos empregados, são as sobras do jantar do dia anterior, ou até, mais antigas guardadas em geladeiras ou congeladores.

O resultado é um grande índice de doenças estomacais e digestivas. Nesses casos podemos dizer que não são investimentos. São custos.

13 de Maio: Abolição da Escravidão



Recentemente o Presidente Lula esteve na Nigéria e publicamente em nome do Brasil pediu perdão pela escravidão do povo africano no Brasil.

No entanto, certas dívidas são impagáveis, e essa é uma delas.

Lamentavelmente, alguns poucos patrões ainda tem saudades destes velhos tempos...

RENNÉ FORNIER: A MORTE DE UM LÍDER

A categoria de empregados dos hotéis, bares, restaurantes e similares de Balneário Camboriú, Itapema, Porto Belo, Bombinhas, Tijucas, está de luto pelo falecimento prematuro de Renné Fornier de Oliveira, presidente e fundador do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Balneário Camboriú. A dívida de nossa categoria para com Renné é impagável. O seu inconformismo com a situação dos trabalhadores o levou, a liderar e conscientizar os trabalhadores para a criação de seu Sindicato. Sua luta foi árdua, e somente seu espírito de liderança o levou a conquista de todos os seus objetivos.

Ranné morreu prematuramente, aos 55 anos, devido a problemas cardíacos. Deixa esposa e filha.

O Sindicato dos Empregados dos Hotéis, Bares, Restaurantes, e Similares de Itapema, Porto Belo, Bombinhas, e Tijucas, lamenta a perda do companheiro Renné.

Sabemos que sua sucessora, a presidente Olga Aparecida Ferreira Gonçalves sua fiel companheira de lutas, saberá dar continuidade a sua obra.

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO GARANTE ESTABILIDADE

Muitos trabalhadores esquecem, ou até mesmo consideram desnecessária a comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). Fazer o encaminhamento ao INSS em caso de acidente é mais do que um direito, é uma garantia que o empregado tem de que seu trabalho ficará mantido pelo período de até um ano após a alta da perícia médica. Sem o encaminhamento desse documento, ele perde essa garantia. A Comunicação de acidente de trabalho é obrigação da empresa! Se o patrão se negar, pode ser processado. Nesse caso, o trabalhador deve procurar o Sindicato.

HOMOLOGAÇÕES

Em Itapema:
2^a / 4^a / 6^a feiras
das 14:00 as 17:00 horas
Fone: (47) 368-2499 / 368-1052

Bombinhas:
As 3^a feiras das 9:00 as 12:00 horas
Fone: (47) 369-0366

O que é preciso saber sobre...

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

A denominada carteira de trabalho é um documento de grande importância para o trabalhador. Nele, além da qualificação pessoal e profissional da pessoa, são anotados os empregos obtidos durante sua vida de trabalhador ativo, salários percebidos, reajustes obtidos, férias usufruídas, contribuições sindicais pagas etc. Resume ele, efetivamente, o passado trabalhista da pessoa.

Quem não tem carteira de Trabalho não tem emprego

1 A Carteira de Trabalho e Previdência Social é obrigatória para o exercício de qualquer emprego, inclusive de natureza rural, ainda que em caráter temporário, e para o exercício por conta própria da atividade profissional remunerada (CLT-art. 13º).

Apresentação ao empregador

2 A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para anotar, especificamente a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver (CLT-art. 29º).

Quanto á remuneração

3 As anotações referentes à remuneração devem especificar o salário, qualquer que seja sua forma e pagamento, seja ele em dinheiro ou utilidades, bem como a estimativa da gorjeta (CLT-art. 29º).

Acidentes de Trabalho

4 Os acidentes de Trabalho serão obrigatoriamente anotados pelo Instituto Nacional de Seguro Social na Carteira do acidentado (CLT-art. 30º).

Nova Carteira

5 Em caso de imprestabilidade ou esgotamento do espaço destinado a registros e anotações o interessado deverá obter outra carteira, conservando-se o numero e a série de anterior (CLT-art. 21º).

Retenção por mais de 5 dias

6 A lei nº 5553, de 06 (seis) de dezembro de 1968, pune com prisão simples, de 01 (um) a 03 (três) meses, quem retiver a CTPS ou qualquer outro documento de identificação profissional por prazo superior a 5 (cinco) dias. Em se tratando de pessoa jurídica, a penalidade será aplicada a quem tiver autorizado a retenção do documento por prazo superior àquele estipulado na lei.

7

Retenção da Carteira

A empresa que receber Carteira de Trabalho e Previdência Social para anotar e a retiver por mais de 48 (quarenta e oito) horas ficará sujeita à multa de valor igual à 5 (cinco) vezes o valor da referência regional (CLT-art. 53º).

8

Crimes e Falsidades

Anotar dolosamente em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou registro de empregado, ou confessar ou declarar, em juízo ou fora dele, data de admissão em emprego diverso da verdadeira (CLT-art. 49º "V" e art. 299º do Código Penal).

9

Invalidez da Carteira

O empregador que consignar na Carteira a causa rescisória é passível da multa prevista no art. 52º da CLT. Na hipótese, fica a Carteira invalidada, devendo o empregado requerer a autoridade competente expedição de uma outra.

10

Extravio ou Inutilização

O extravio ou inutilização da Carteira de Trabalho e Previdência Social por culpa da empresa sujeitará à multa de valor igual a 05 (cinco) vezes o valor de referência regional, (CLT-art. 52º).

11

Anotações Desabonadoras

É vedada qualquer anotação desabonadora à conduta do empregado que possa trazer, a este, sérios transtornos para distinguir as inscrições justas ou mesmo falsas.



DIRETORIA

Valécio de Amorim - Presidente
Rogério de Vasconcelos - Secretário
Valdeci Galisthi - Tesoureiro
Adulton Pedro Cota - Diretor Técnico

SEDE

Rua 120, nº 136 - Sala 02 - Ed. Estrela Azul
Cep 88220 000 - Centro - Itapema - SC
Fone/Fax: (47) 3682499 - 3681052
E-mail: sindehoteis@terra.com.br

COORDENADORES

Jorge de Oliveira
Roberto A. Vasconcelos

SUB SEDE

Av. Leopoldo Zarling, Sala 27- Ed. Raio de Sol
Cep 88215 000 - Bombas - Bombinhas - SC
Fone: (47) 3690366